

SUMÁRIO

DECRETO : Páginas	1
PORTARIA : Páginas	1/2

DECRETO

DECRETO Nº. 122 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE ASSESSOR, DA ASSESSORIA ESPECIAL, DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o(a) Senhor(a) **LUÍS AUGUSTO RODRIGUES CUTRIM** do cargo em comissão, de **ASSESSOR**, da Assessoria Especial, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA 04/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE GARANTIR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO SANTA MARIA EM ÁREA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, com escopo na Lei Municipal 718/2021(Programa Municipal de Regularização Fundiária), consorciada com a Lei Federal 13.465/2017, com o Decreto Nacional 9.310/2018, e com o Provimento 10-2022, da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar processo de regularização fundiária do Bairro Santa Maria, considerada a inteligência dos art. 11, incisos II e III, da Lei 13.465/2017.

Parágrafo único. Seja oficiada a Secretaria de Assistência Social para apresentar, em 10 dias, relatório informando se a população do citado bairro é composta, majoritariamente, de população de baixa renda ou se há equivalência das populações descritas nos incisos I e II, do art. 13, da Lei 13.465/2017.

Art. 2º. Fica a Secretaria autorizada a adotar providências necessárias, com escopo no art. 17, I, alínea "f", da Lei 8.666/1993, diante de

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

posse efetiva verificada em terreno anteriormente aforado e do qual o enfiteuta, comprovadamente, tenha abandonado respectivo imóvel foreiro, assegurando do direito de moradia e o fim social da propriedade em favor de ocupante cadastrado em sede de procedimento de Reurb.

Parágrafo único. Tenha-se presente que, havendo matrícula de imóvel foreiro, seja procedida notificação do titular do domínio, nos moldes do art. 31, §§ 1º e 6º, da Lei 13.465/2017.

Art. 3º. O procedimento de Reurb deverá seguir as balizas da Lei Federal 13.465/2017 bem como, ainda, de legislações municipais pertinentes.

Parágrafo único. A Administração Municipal no uso da autotutela e à vista das diretrizes da legislação de Reurb, revoga os efeitos do edital 008/2023 publicado no Diário Oficial 0589 de 16/06/2023.

Art. 4º. Sejam autuados os presentes autos, tendo como Promovente o Município de Presidente Dutra, por intermédio desta Secretaria, e, como atingidos, ocupantes da região da cidade, ao que determino, ainda:

Solicitar de certidão de inteiro teor de busca, junto ao respectivo Cartório de registro de imóveis, referente a citada área, descrita em planta de situação e memorial descritivo;

Elaboração de mapa cartográfico da área demarcada, contendo o parcelamento ali existente, identificando lotes e vias de circulação, bem, como, ainda, a elaboração de planta de situação e memorial descritivo de cada um dos parcelamentos verificados, com as respectivas coordenadas geográficas;

Formação de cadastro de ocupantes, com a identificação e qualificação dos beneficiados e classificação socioeconômica;

A notificação de titulares de imóveis confrontantes com a poligonal do citado núcleo, para, querendo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, apresentar impugnação ou manifestação sobre o citado Processo de Regularização Fundiária, advertindo-os das cominações de estilo previstas no art. 31, I, §6º, da Lei Federal 13.465/2017;

Elaboração de parecer jurídico;

Decisão administrativa e elaboração de Projeto de Reurb Mista;

E quaisquer outras providências que se fizerem necessárias ao seguimento do feito.

Art. 5º. A implementação do presente processo será dividida em 3 (quatro) etapas, sendo estas definidas na elaboração do mapa cartográfico do Bairro.

Art. 6º. Fica designado o servidor **Juscelino de Sousa Silva** (Mat. 167072) para presidir o presente feito.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivan Machado Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021